



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 657/2025
REF: PL N.º 45/2025
AUTORIA: VEREADOR MARCIO BERBET

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Marcio Berbet propõe o Projeto de Lei nº **45/2025**, protocolizado sob o nº. **16.557/2025**, exposto em 04 (quatro) artigos, que: “Dispõe sobre o credenciamento de empresas para a realização de pequenos serviços de manutenção e reparo em bens e logradouros públicos municipais e dá outras providências”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 02 de abril de 2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em dia 22 de abril de 2025, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, mas, ressaltou a necessidade de análise jurídica quanto às prejudicialidades e, por outro lado, quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, informou que a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 23 de abril de 2025, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão de fls. 09/11, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 28 de abril de 2025, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 9ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Plenário e na mesma data a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa:

Nobres Vereadores,

O Contrata+Brasil é uma iniciativa para facilitar as contratações públicas e fortalecer a economia local. Diferente dos processos de licitação tradicionais, que podem ser longos e complexos, esta plataforma permite que órgãos públicos encontrem fornecedores de maneira simples e rápida.

O funcionamento é fácil: o órgão público publica uma necessidade de serviço, e os fornecedores cadastrados podem enviar suas propostas com o preço pelo qual realizariam o trabalho. No final do prazo, o órgão escolhe a melhor proposta e fecha a contratação.

O objetivo principal é diminuir a burocracia das contratações públicas e abrir novas oportunidades para pequenos fornecedores. Com o Contrata+Brasil, microempreendedores individuais (MEI) podem oferecer seus serviços diretamente ao governo, sem precisar lidar com editais extensos ou processos demorados.

Além de conectar fornecedores locais as demandas do setor público, a plataforma promove eficiência e economia para a administração pública, garantindo que pequenos negócios tenham mais espaço nas compras governamentais.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Como já dito, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em dia 22 de abril de 2025, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, mas, ressaltou a necessidade de análise jurídica quanto às prejudicialidades e, por outro lado, quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, informou que a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação.

Examinando-se o Projeto de Lei 15/2025, o qual foi transformado na Indicação Legislativa 27/2025, infere-se que esta dispõe sobre o credenciamento de micro empreendedores individuais e Microempresas para a prestação de serviços nos próprios do Município de Campo Mourão, o que representa óbice à tramitação da proposição veiculada pelo Ilustre Vereador Marcio Berbet.

De mais a mais, esta Procuradoria-Geral assinala que o Projeto de Lei em relevo invade competência privativa do Poder Executivo Municipal, o que, aliás, motivou a conversão da Projeto de Lei 15/2025 na Indicação Legislativa 27/2025.

Desta feita, pelos motivos acima expendidos, esta Procuradoria-Geral se manifesta contrariamente à tramitação do Projeto de Lei em relevo.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta contrariamente à tramitação do Projeto de Lei em relevo.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Campo Mourão, 29 de abril de 2025.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500